



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0160

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 028/2021)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.193.750/0001-41, com sede na Rua Seis, nº 715, Bairro Dona Elia, Cidade de Verê, Estado do Paraná, CEP 85585-000, Telefone (46) 99901-5339, e-mail: juliana_vere@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Almir Fernandes de Carvalho, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 15.180.375-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.505.972-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados**, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA,	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0170

	diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais						
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Máximo Estimado							501.576,24

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021

(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 028/2021)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0180

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2197	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de dezembro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019^p

objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0200

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

021p

ESTADO DO PARANÁ

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

0220

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

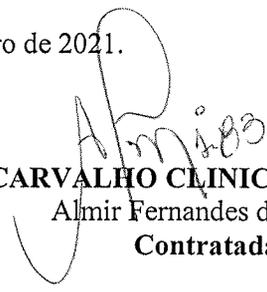
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


DE CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Almir Fernandes de Carvalho
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

023/2

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 028/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1133- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa BELINKI & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60 e 61, perfazendo o valor total de R\$ 52.370,41 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).
A empresa SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.648.650/0001-34, vencedora nos itens 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 13.023,00 (treze mil e vinte e três reais).
A empresa YASMIM PINHEIRO RAIS 13258973962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.648.281/0001-08, vencedora nos itens 44 e 56, perfazendo o valor total de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 028/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 152/2021 (Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de três veículos VW/GOL 1.0 L MC4, chassis 9BWAG45U6MT092406, 9BWAG45U2MT093262 e 9BWAG45UXMT091601.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

0250

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

motivos por meio da mensagem e os documentos necessários à sua análise. Art. 3º As respostas de pedido de informações, serão encaminhadas à Câmara Municipal, também por meio eletrônico, por meio de protocolo no SAPL, nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta lei.

LEI MUNICIPAL N.º 4.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguéis às mulheres vítimas de violência doméstica extrema vulnerabilidade no Município de Francisco Beltrão, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguéis emergenciais destinados ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Francisco Beltrão, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se encontram no mínimo em um dos seguintes critérios: I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2008 - Lei Maria da Penha;

Art. 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido político e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 4º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) mês mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras e Creas da Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Art. 6º O benefício terá por principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

Art. 7º A mulher beneficiária do auxílio aluguéis deve ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 8º Não haverá observância, pelos beneficiários, da destinação a finalidade do imóvel poderá ensinar a obstrução do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Includes items like 'Banco de concreto vasoado' and 'Cabo de aço'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Includes items like 'Área média grossa sem emprego de argamassa' and 'Tijolo de fôrma'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição de contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Includes items like 'Pintura em manuseio para juntas com pingadeira de acrílico' and 'Fornecimento de peças'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 Fundamentado no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021, cujo objeto é a contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a necessidade do Município de Marmeleiro através do Departamento Marmeleirense de Trânsito, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 250/2021.

Art. 2º O valor devido ao Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 3º O pagamento por meio de cheque só é considerado extinto o crédito da Fazenda após o recebimento do valor pela fazenda pública municipal.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).

Art. 5º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix: I - os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN); II - as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;

Art. 6º O valor devido ao Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 7º O pagamento por meio de cheque só é considerado extinto o crédito da Fazenda após o recebimento do valor pela fazenda pública municipal.

Table with columns: PROPONENTES, NOMES, ENDEREÇOS. Lists names like NEOMAR MENDES, JEFFERSON LUIZ ZANATA, MARCOS ANTONIO BEDNARSKI.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021. Ricardo Efert, Presidente da CPL, Portaria 6.597 de 09/10/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021-LIC MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 121/2021 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de toner e cartuchos de tinta novos, de diversas marcas e modelos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa BELINKI & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60 e 61, perfazendo o valor total de R\$ 52.370,41 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.648.850/0001-34, vencedora nos itens 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 13.023,00 (treze mil e vinte e três reais).

A empresa YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973892, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.648.281/0001-08, vencedora nos itens 44 e 56, perfazendo o valor total de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021 (Chamamento Público nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 028/2021) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: DE CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h da segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 801.576,24 (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 13 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 152/2021 (Vinculado à Inexigibilidade nº 031/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de três veículos VW/GOL 1.0 L MC4, chassis 9BWA645U6MT092408, 9BWA645U2MT093282 e 9BWA645U4MT091601.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 029/2021 - PMM) Processo Administrativo Nº 245/2021 - LIC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33.

OBJETO: Fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprenda Brasil para o ano letivo de 2022; VALOR TOTAL: de R\$ 649.145,82 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 (Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 058/2021) LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO LOCADORA: MITRA DIOCESSANA DE PALMAS

OBJETO: locação de imóvel com área de 581,00 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 15 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização e controle da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.